

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019140/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 10/04/2025 ÀS 16:57

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC , CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). RONALD FERREIRA DOS SANTOS;

E

SIND.DO COM.VAREJISTA DE PROD.FARMACEUTICOS DE ITAJAI, CNPJ n. 76.702.380/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR TOMAZONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais Farmacêuticos, com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Canelinha/SC, Guabiruba/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Major Gercino/SC, Navegantes/SC, Nova Trento/SC, Penha/SC, Porto Belo/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC, com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Canelinha/SC, Guabiruba/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Porto Belo/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2025**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2025, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será de R\$ 5.525,00 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional fica vedada a contratação por salário inferior ao salário-mínimo estadual.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL 2026

O piso salarial da categoria profissional a partir de 1º de março de 2026, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será reajustado pela variação do índice de inflação (INPC/IBGE) apurado no interregno de 1/3/2025 a 28/2/2026, a incidir sobre o piso salarial de R\$ 5.525,00 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais). Vigente em 1º de março de 2025

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado, se acaso esta for inferior a 200 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a contratação por salário inferior ao salário-mínimo estadual aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem uma jornada onde o critério do pagamento da proporcionalidade fique inferior ao salário-mínimo Estadual (Faixa III).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2025

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional, para os trabalhadores que recebem salário acima do piso, serão reajustados a partir de 01/03/2023, pela aplicação do percentual de 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento), a incidir sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos no período de 01/03/2024 a 28/02/2025, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem, do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/03/2024 a 28/02/2025

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2026

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional, que recebem salário acima do piso salarial, serão reajustados a partir do dia 1º de março de 2026, pela variação do índice de inflação (INPC/IBGE) apurado no interregno de 1/3/2025 a 28/2/2026, a incidir sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2026. O Índice aplicado valerá para todas as cláusulas econômicas presentes na CCT.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos nos períodos de 1/3/2025 a 28/2/2026, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Com o pagamento dos reajustes salariais previstos neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação dos períodos compreendidos entre 1/3/2025 a 28/2/2026, a qualquer título, direito ou ação.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, eventuais diferenças entre o piso estabelecido e o praticado no mês de março de 2026 deverão ser pagas conjuntamente com o salário do mês de abril de 2026, sem ônus para o empregador. Mantendo-se inalteradas demais cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial atribuível à empregadora, haverá multa pelo atraso salarial, a partir do 6º dia útil, seguindo os seguintes critérios:

- do 1º (primeiro) dia útil ao 10º (décimo) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o salário normativo;
- do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado, multa de 5% (cinco por cento), sobre o salário normativo;
- a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado, multa de 10% (dez por cento), sobre o salário normativo.

§ único. As multas acima estabelecidas serão devidas, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o pagamento de salário for através de depósito bancário, a empresa deverá observar as normas emitidas pelo Banco Central.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade, com base no salário mínimo nacional, a todos os profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva, desde que devidamente estabelecido por laudo técnico competente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

§ 1º. As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras, que terão caráter indenizatório.

§ 2º. O fornecimento de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário 'in natura' ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

O (a) pai/mãe trabalhador(a), que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) por empregado(a), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo/comprovante de matrícula emitido por creche pública ou particular, a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: O benefício ora convencionado não se constituiu salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração da (o) empregada (o) para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Será aplicado o reajuste do INPC do período no segundo ano de vigência desta CCT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo, caso obtenha novo emprego, devidamente comprovado por declaração escrita, desde que tenha cumprido o mínimo de 10 (dez) dias de trabalho do aviso, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de afastamento previdenciário, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO À GESTANTE

Fica garantida a proteção à gestante nos termos da Legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO**

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE DIFERENÇA DE CAIXA**

Fica vedado o desconto na remuneração do farmacêutico que não recebe quebra de caixa de valor correspondente as faltas pecuniárias no caixa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL RESERVADO PARA ATENDIMENTO FARMACÊUTICO**

As empresas se empenharão para propiciar a(o) profissional farmacêutico(a) local reservado para a respectiva atenção farmacêutica, entendendo-se como tal a assistência ao cliente acerca de determinados procedimentos e/ou medicamentos.

Parágrafo único. Sugere-se que as empresas mantenham em cada estabelecimento de comercialização de medicamentos, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico, fontes para pesquisas em modo físico ou eletrônico, composta no mínimo, pelas seguintes obras: Terapêutica, Farmacologia, Interações Medicamentosas e Legislação Farmacêutica Sanitária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RT

A baixa da Responsabilidade Técnica - RT do profissional farmacêutico será por ele custeada ao CRF quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando demitir o profissional ou em caso de rescisão indireta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, trabalhadas até o limite de 2 horas diárias, terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, para as subsequentes, o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA À MAE OU AO PAI TRABALHADORES

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 03 (três), durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 14 anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 04 (quatro) por ano, para participar de congressos, assembleias, simpósios e encontros técnicos do setor farmacêutico, desde que pré-avisem o empregador e o Conselho Regional de Farmácia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador, ficando garantido o direito de folga nos termos da Lei nº 11.603/2007.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus efeitos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (SINDFAR)

O(A) profissional farmacêutico(a) que manifestar interesse em se associar/filiar ao sindicato deverá solicitar a sua contribuição associativa diretamente ao SindFar-SC através do e-mail sindfar@sindfar.org.br

Parágrafo 1º. O SindFar-SC reserva a si o direito de criar outras formas de pagamento, além da modalidade de boleto, para a contribuição associativa, sempre dando publicidade em seus meios de comunicação.

Parágrafo 2º. Os (As) profissionais recém-formados(as) que estão iniciando no campo de trabalho receberão desconto de 15% (Quinze por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.

Parágrafo 3º. Os benefícios previstos e contratados pelos associados só serão garantidos mediante adimplência da contribuição associativa, sob pena de serem cancelados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - PAGA PELA EMPRESA

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria patronal, todas as empresas, incluindo as filiais, abrangidas pela categoria, estão obrigadas a recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos da sua base territorial, devidamente reconhecido pela Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, a importância equivalente a 12% (doze por cento) do Salário Normativo (piso), divididos em três parcelas de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) cada, sendo a primeira, devida em 30 de julho, a segunda em 30 de agosto e a terceira em 30 de setembro de 2025 e 2026 a título de Contribuição Negocial patronal, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato. Aos associados menselistas do Sincofarma Itajaí, esta cláusula não se aplica.

Parágrafo primeiro- O Atraso no recolhimento das parcelas da contribuição negocial sujeitará ao inadimplente a aplicação da multa de 5% sobre a parcela em atraso, acrescida de juros moratórios de 1% e correção monetária respectiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (SINDFAR-SC)

I – Contribuição Sindical: Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, segundo o edital de convocação publicado no dia 16/12/2024 no sítio eletrônico do Sindfar/SC previsto no estatuto social, seção IV, parágrafo segundo, os empregadores descontarão da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos farmacêuticos que autorizem o seu recolhimento ao respectivo sindicato profissional (Art. 582 da CLT). Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar o recolhimento, serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho (Art. 602 da CLT).

Modalidade Desconto em Folha:

- a) Os farmacêuticos que desejarem quitar a contribuição sindical através do desconto em folha deverão enviar ao setor contábil da empresa, por meio de envio eletrônico, declaração de autorização referente ao desconto, bem como o consentimento para utilizar dados pessoais, para fins de cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria.
- b) Fica estabelecido que em até 15 dias úteis após o recolhimento, a empresa remeta para o email sindfar@sindfar.org.br o comprovante de desconto da contribuição sindical ao Sindfar/SC, conforme estabelecido pela CLT no seu Art. 583, Parágrafo 2º e pelas Notas Técnicas 201 e 202/2009 do MTE e lista contendo o nome completo e o valor do desconto dos farmacêuticos vinculados a empresa que fizeram a declaração que trata o parágrafo anterior ('a') relativo a Modalidade Desconto em Folha.
- c) Configura prática antissindical por parte da empresa, o estímulo ao não pagamento da contribuição sindical de seus farmacêuticos vinculados.

Modalidade Profissional Liberal:

- a) Os farmacêuticos que desejarem quitar a contribuição sindical na modalidade de profissional liberal poderão fazê-lo por meio de solicitação via e-mail sindfar@sindfar.org.br, que terá como referência o seu nome e o seu CPF, sem qualquer vinculação com a empresa contratante.
- b) Os farmacêuticos que optarem pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário para profissional liberal e apresentarem o comprovante de quitação aos empregadores, não será necessário autorizar o desconto de um dia de trabalho em favor do SINDFAR/SC, conforme prevê a CLT.

II – Tarifa Laboral Assistencial/ Negocial:

- a) Conforme deliberado na assembleia da categoria profissional, O Sindicato dos Farmacêuticos consigna que é assegurado o direito de oposição pelo empregado, desde que manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, no prazo de 1º maio a 30 de maio de 2025. A oposição deverá ser apresentada pelo farmacêutico de forma individual e enviada para o e-mail do sindicato profissional (sindfar@sindfar.org.br). Somente serão considerados os e-mails enviados até a data limite de 30 de maio de 2025. Após o envio do e-mail ao SINDFAR, o empregado deverá comunicar ao RH/setor pessoal da empresa sobre o envio oposição, para que a empresa se abstenha de efetuar o desconto.
- b) As empresas descontarão dos salários de seus empregados a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, desde que eles não tenham manifestado sua oposição ao desconto, na forma indicada na letra anterior (“a”). Os empregadores descontarão de seus empregados representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 (um) dia do salário-base percebido pelos empregados no mês de 03/2025, recolhendo tais importâncias até o dia 10/07/2025, e em 03/2026 recolhendo tais importâncias até 10/07/2026 sob pena das cominações previstas no artigo 600, da CLT.
- c) O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em GUIAS próprias fornecidas pela entidade sindical ou pela chave PIX CNPJ 82532615000123, podendo também ser mediante depósito bancário em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, junto à Caixa Econômica Federal (104), agência nº 1873, operação 003, conta corrente nº 24-2, CNPJ nº 82.532.615/0001-23.
- d) As contribuições em favor do Sindicato dos Farmacêuticos previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução delas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato profissional, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador nos descontos judicialmente contestados.
- e) Ficam isentos da quota negocial os trabalhadores associados ao sindicato conveniente e em dia com a anuidade de sócio até 29/2/2025, bem como os que porventura tenham efetuado o pagamento da contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2025, cabendo ao SindFar/SC ou ao empregado comprovar ao empregador tal condição, sob pena de aplicação do desconto mencionado na alínea “b” desta cláusula.

III – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O profissional farmacêutico que manifestar interesse em se associar/filiar poderá solicitar sua contribuição associativa diretamente ao SindFar/SC, através do e-mail sindfar@sindfar.org.br. § 1º O SindFar/SC reserva a si o direito de criar outras formas de pagamento, além da modalidade de boleto, para a contribuição associativa, sempre dando publicidade em seus meios de comunicação.

§ 2º Os profissionais recém-formados que estão iniciando no campo de trabalho receberão desconto de 15% (Quinze por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.

§ 3º Os benefícios previstos e contratados pelos associados só serão garantidos mediante adimplência da contribuição associativa, sob pena de serem cancelados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo, por infração, em prol do empregado e 15%(quinze por cento) em prol do sindicato laboral como forma de custeio das demandas trabalhistas e necessidade coletivas da categoria, na forma da legislação vigente.

}

**RONALD FERREIRA DOS SANTOS
TESOUREIRO
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC**

**ADEMIR TOMAZONI
PRESIDENTE
SIND.DO COM.VAREJISTA DE PROD.FARMACEUTICOS DE ITAJAI**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS FARMACÊUTIC

[Anexo \(PDF\)](#)